

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPARG)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.459-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **F.B. OLIVARES E PACCES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **21.403.213/0001-34**, com endereço na Rua Angelo Grandezi, nº 174, Altos de Santana, Cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, Cep: 13.920-000, neste ato representado pelo Senhor Fernando Bersani Olivares, Cargo: Diretor Administrativo, portador do C.P.F o nº 024.777.698-04 e do RG sob nº 4.507.962 SSP/SP, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 123/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Sistema de Software Conflab no período de 12 (doze) meses para Validação de Métodos, Determinação de Incerteza e Controles de Qualidade, para o Laboratório Cisparg.

§1º Os serviços do objeto serão contemplados no descritivo da tabela abaixo, como consta em orçamento do processo licitatório:

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência da data de sua publicação no diário oficial até 30/12/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo diante da verificação da oportunidade e conveniência poderá ser renovado mediante a autorização da autoridade competente deste Consórcio e devidamente justificado com a solicitação prévia do setor solicitante, com antecedência de mínimo de trinta dias, para a futura renovação contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada valor total de R\$ 10.920,00 (Dez mil e novecentos e vinte reais).

§1º Valor correspondente da ao período de (12) doze meses da licença do software Conflab.

## **CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: será pago em uma única parcela no valor constante na Cláusula Terceita do Valor do Pagamento, com a emissão da nota fiscal e boleto com vencimento para 30 (trinta) dias, que serão enviados no e-mail: [administracao.cispar@consorciocispar.com.br](mailto:administracao.cispar@consorciocispar.com.br), com os documentos de habilitação exigidos pela Lei 8.666/1993, devidamente regularizados, para fins de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2022, na seguinte dotação orçamentária:

**17.122.0002.2002 3.3.90.40.11.00**

## **CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II a critério das partes, devendo neste caso ser aplicado índice oficial para efeitos de reajuste contratual.

A Lei 8.666/1933 em seu artigo 57 – Inciso II informa: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Servidora Efetiva, Setor de Qualidade do Laboratório Cisparg, na pessoa de Monica Fidelis dos Santos, na qual em período de férias ou qualquer fato superveniente, que o impeça de fiscalizar o objeto contratual supracitado, esta função deverá ser exercida, pelo Servidor Público Efetivo que estiver em atividade do Setor do Laboratório Cisparg, podendo ser do cargo administrativo e/ou acreditação, que estiver disponível a qual poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) dissolução da sociedade da contratada;

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara - PR, 03 de dezembro de 2021.

---

**Valter Luiz Bossa**  
Diretor Executivo do Consórcio Cispar  
CNPJ: 04.823.494/0001-65



---

**Fernando Bersani Olivares**  
F.B. OLIVARES E PACCES LTDA  
CNPJ: 21.403.213/0001-34



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2021**

**Processo Administrativo 211/2021**

**Dispensa de Licitação 123/2021**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** F.B. OLIVARES E PACCES LTDA

CNPJ: 21.403.213/0001-34

**OBJETO:** Contratação de Sistema de Software Conflab no período de 12 (doze) meses para Validação de Métodos, Determinação de Incerteza e Controles de Qualidade, para o Laboratório Cispar.

**VALOR:** R\$ 10.920,00 (Dez mil e novecentos e vinte reais).

**VIGÊNCIA:** 30/11/2022.

Jussara - PR, 03 de dezembro de 2021.

---

**Valter Luiz Bossa**

**Diretor Executivo do Consórcio Cispar**

**CNPJ: 04.823.494/0001-65**